



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

DECRETO N° 6.046, DE 26 DE JUNHO DE 2026

"REGULAMENTA O ARTIGO 25 DA LEI MUNICIPAL N° 3.108, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 69 da Lei Orgânica,

DECRETA:

Art. 1° Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, os procedimentos a serem adotados pela Administração dos Cemitérios Municipais nos casos em que, por ocasião da abertura da edificação funerária prevista no artigo 25 da Lei Municipal n° 3.108, de 30 de setembro de 2022, seja constatada a impossibilidade técnica de realização da exumação.

Art. 2° Verificada, mediante avaliação da equipe responsável pelo serviço de exumação, a inexistência de condições adequadas em razão da não completa decomposição dos restos mortais, será lavrado relatório contendo:

I - a identificação do falecido;

II - a identificação da sepultura, lóculo, gaveta, carneira ou casulo;

III - a descrição das condições encontradas;

IV - a conclusão técnica pela impossibilidade temporária da exumação.

Art. 3° Nas hipóteses previstas no artigo anterior, os restos mortais serão imediatamente recolocados em lóculo, gaveta ou espaço equivalente destinado à continuidade do processo natural de decomposição.

§ 1° A nova tentativa de exumação deverá ocorrer após o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da constatação da impossibilidade da exumação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Vila Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

§ 2º O prazo para a nova exumação será definido pela Administração do Cemitério, considerando as condições verificadas no momento da inspeção e as orientações técnicas e sanitárias aplicáveis.

Art. 4º A família ou responsável cadastrado será cientificada, no mesmo momento da remarcação da exumação, ficando desde aquele ato notificada da nova data e horário da nova exumação.

Art. 5º A permanência dos restos mortais no lóculo durante o período adicional previsto neste Decreto não caracterizará prorrogação irregular da concessão de uso temporário, constituindo medida necessária à adequada execução do serviço público cemiterial.

Art. 6º Persistindo a impossibilidade de exumação após a nova abertura, e já finalizado o prazo máximo previsto neste Decreto, a Administração do Cemitério poderá determinar nova acomodação dos restos mortais e fixar novo prazo, observados os critérios técnicos, sanitários e de interesse público, mediante decisão fundamentada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 26 de junho de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 26 de junho de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO